



RICARDO GIL
OSÓRIO DE
VASCONCELOS E
FERRAZ DE
CARVALHO

Digitally signed by
RICARDO GIL OSÓRIO
DE VASCONCELOS E
FERRAZ DE CARVALHO
Date: 2021.10.21
10:38:18 Z

PROCEDIMENTO Nº 048/2021/SJZ/SGA/DG

AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NOS EDIFÍCIOS DO AERÓDROMO DA ILHA DE SÃO JORGE

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

SETEMBRO 2021



PROCEDIMENTO Nº 048/2021/SJZ/SGA/DG

AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NOS EDIFÍCIOS DO AERÓDROMO DA ILHA E SÃO JORGE

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE GERAL

- 1. Convite**
- 2. Caderno de Encargos**

SETEMBRO 2021

PROCEDIMENTO Nº 048/2021/SJZ/SGA/DG - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NOS EDIFÍCIOS DO AERÓDROMO
DA ILHA DE SÃO JORGE

1. CONVITE

ÍNDICE

Cláusula 1ª - Objeto

Cláusula 2ª - Entidade Adjudicante

Cláusula 3ª - Órgão que Tomou a Decisão de Contratar

Cláusula 4ª - Fundamento da Escolha do Procedimento

Cláusula 5ª - Delegação de Competências

Cláusula 6ª - Esclarecimentos, Retificação e Alteração das Peças Procedimentais

Cláusula 7ª - Documentos que Constituem a Proposta

Cláusula 8ª - Agrupamentos

Cláusula 9ª - Impedimentos

Cláusula 10ª - Prazo para Apresentação das Propostas

Cláusula 11ª - Modo de Apresentação das Propostas

Cláusula 12ª - Disponibilização das Peças do Procedimento

Cláusula 13ª - Propostas Variantes

Cláusula 14ª - Prazo de Manutenção das Propostas

Cláusula 15ª - As Propostas Apresentadas são Objeto de Negociação

Cláusula 16ª - Prazo de Execução da Prestação de Serviços

Cláusula 17ª - Preço Base

Cláusula 18ª - Preço Anormalmente Baixo

Cláusula 19ª - Critério de Adjudicação

Cláusula 20ª - Análise das Propostas

Cláusula 21ª - Documentos de Habilitação

Cláusula 22ª - Modo e Prazo de Apresentação dos Documentos de Habilitação

Cláusula 23ª - Apresentação dos Documentos de Habilitação por Agrupamentos

Cláusula 24ª - Caução

Cláusula 25ª - Redução do Contrato a Escrito

ANEXOS

ANEXO I - Modelo da Proposta

ANEXO II - Modelo de Declaração a que se refere a alínea a) do nº 2 do artigo 36º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores

ANEXO III - Modelo de Declaração a que se refere o nº 2 do artigo 40º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o regime jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores

PROCEDIMENTO Nº 048/2021/SJZ/SGA/DG - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NOS EDIFÍCIOS DO AERÓDROMO
DA ILHA DE SÃO JORGE

Cláusula 1ª - Objeto

O presente Convite define os termos pelo qual se rege o procedimento de contratação em apreço, que tem por objeto a Aquisição de Serviços de Limpeza nos Edifícios do Aeródromo da Ilha de São Jorge, designadamente, na Aerogare e na Torre de Controlo.

Cláusula 2ª - Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a SATA Gestão de Aeródromos, S.A., sita à Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, nº 6, 1º Andar, 9500-119 Ponta Delgada, com o nº de telefone 296 209706 e com o endereço eletrónico sga@sata.pt.

Cláusula 3ª - Órgão que Tomou a Decisão de Contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da SATA Gestão de Aeródromos, S.A., na reunião do dia 15 (quinze) do mês de outubro do ano de 2021, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 4ª - Fundamento da Escolha do Procedimento

A escolha do procedimento, por ajuste direto, baseia-se na alínea a) do artigo 20º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A de 29 de dezembro, uma vez que a SATA Gestão de Aeródromos, S.A., é uma das entidades referidas na alínea ii) do nº 2 do artigo 2º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, bem como na alínea c) do nº 2 do artigo 2º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A de 29 de dezembro.

Cláusula 5ª - Delegação de Competências

O Conselho de Administração da SATA Gestão de Aeródromos, S.A., na reunião do dia 15 (quinze) do mês de outubro de 2021, deliberou:

- a) Delegar no Eng. Ricardo Ferraz de Carvalho, na qualidade de Diretor Geral da Entidade Adjudicante, poderes para, em nome e representação da SATA Gestão de Aeródromos, S.A., assinar as Peças do Procedimento da presente aquisição de serviços;
- b) Delegar no Júri do Procedimento nomeado, competência para a prática de atos que àquele órgão se encontram cometidos e cuja delegação seja legalmente admitida, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 69º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 6ª - Esclarecimentos, Retificação e Alteração das Peças Procedimentais

6.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.

6.2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento as situações identificadas no nº 2 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

6.3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

- a) O Júri do Procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados;
- b) O Órgão competente para a decisão de contratar - Conselho de Administração da SATA Gestão de Aeródromos, S.A. - pronuncia-se sobre os erros ou omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

6.4. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

6.5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6.6. Quando a retificação dos erros e omissões das peças do procedimento e os esclarecimentos sejam prestados até ao final do prazo de entrega das propostas, deve atender-se ao disposto no artigo 64º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 7ª - Documentos que Constituem a Proposta

7.1. A proposta deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Documentos que, em função do objeto do Contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o Concorrente se dispõe a contratar, designadamente:

i) Proposta de Preço conforme modelo constante do ANEXO I a este Convite;

b) Documentos que contenham os termos ou condições relativas a aspetos da execução do Contrato não submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, aos quais se pretende que o Concorrente se vincule, designadamente:

i) Declaração do Concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, ao abrigo da alínea a) do nº 2 do artigo 36º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, elaborada em conformidade com o modelo constante do ANEXO II a este Convite, do qual faz parte integrante;

- ii) Plano de Trabalhos, com detalhe sobre as atividades a desenvolver;
- iii) Listagem dos equipamentos exigidos, nos termos do nº 6 da Cláusula 2 das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

7.2. Todos os documentos referidos nas alíneas do nº 7.1. devem ser assinados pelo Concorrente ou por Representante que tenha poderes para o obrigar, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o disposto no nº 4 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, bem como nos termos do previsto no artigo 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão.

7.3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento Concorrente, os documentos referidos nas alíneas do nº 7.1. devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes, de acordo com o disposto no nº 5 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

7.4. Todos os documentos que constituem a proposta são redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa, nos termos do nº 1 do artigo 58º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8ª - Agrupamentos

8.1. Podem ser Concorrentes Agrupados de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

8.2. Os membros de um Agrupamento Concorrente não podem ser Concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

8.3. Todos os membros de um Agrupamento Concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

8.4. Em caso de adjudicação, todos os membros do Agrupamento Concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, obrigatoriamente, na modalidade jurídica de consórcio.

Cláusula 9ª - Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que estejam numa das situações previstas no nº 1 do artigo 33º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, sem prejuízo do disposto no artigo 55º - A do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 10ª - Prazo para Apresentação das Propostas

As propostas serão apresentadas, nos termos da Cláusula 11ª do presente Convite, e dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do presente procedimento na plataforma eletrónica acinGov.pt.

Cláusula 11ª - Modo de Apresentação das Propostas

11.1. Nos termos do disposto no nº 1 do artigo 35º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, conjugado com o nº 1 do artigo 62º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica acinGov.pt.

11.2. Nos termos do disposto no nº 6 do artigo 35º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, concatenado com o nº 5 do artigo 62º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, quando pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto do ponto anterior, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

- a) No rosto do qual deve indicar-se a designação do Procedimento e da Entidade Adjudicante Regional;
- b) Que deve ser entregue diretamente na SATA Gestão de Aeródromos, S.A., sita na Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, nº 6, 1º Andar, 9500 - 119 Ponta Delgada, ou enviado por correio registado, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- c) Cujas receções devem ser registadas por referência à respetiva data e hora.

11.3. Se o envio de qualquer documento dos que constituem a proposta nos termos do nº anterior for feito pelo correio, o Concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

11.4. Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica acinGov.pt devem ser assinados pelo Concorrente ou por Representante que tenha poderes para o obrigar, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o disposto no nº 4 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, bem como nos termos do previsto no artigo 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.

Cláusula 12ª - Disponibilização das Peças do Procedimento

12.1. Nos termos do disposto no artigo 133º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, as Peças do Procedimento são disponibilizadas na plataforma eletrónica acinGov.pt de forma livre, completa e gratuita, a partir da data da sua publicação.

12.2. As Peças do Procedimento também estão disponíveis para consulta na sede da SATA Gestão de Aeródromos, S.A., sita na Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, nº 6, 1º Andar, 9500 - 119, em Ponta Delgada.

Cláusula 13ª - Propostas Variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 14ª - Prazo de Manutenção das Propostas

Decorrido o prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, cessa para o concorrente a obrigação de manter a respetiva proposta, nos termos do artigo 65º do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual.

Cláusula 15ª - As Propostas Apresentadas são Objeto de Negociação

Não.

Cláusula 16ª - Prazo de Execução da Prestação de Serviços

O prazo da Prestação de Serviços é de 2 (dois) anos, contado nos termos do estipulado no artigo 471º do Código dos Contratos Públicos na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 17ª - Preço Base

17.1. O preço base é o montante máximo que a SATA Gestão de Aeródromos, S.A. se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto durante o período de vigência do Contrato.

17.2. O preço base do presente procedimento corresponde a 69.990,00 € (sessenta e nove mil e novecentos e noventa euros) para o prazo de vigência de 2 (dois) anos, ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

Cláusula 18ª - Preço Anormalmente Baixo

Considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo, quando seja 40% ou mais inferior ao preço base para efeito do procedimento, nos termos em que se encontra definido no nº 2 do artigo 29º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro.

Cláusula 19ª - Critério de Adjudicação

Nos termos do disposto na alínea b) do nº1 do artigo 74º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, a adjudicação é feita de acordo com a modalidade de avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do Contrato a celebrar.

Cláusula 20ª - Análise das Propostas

20.1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos e termos ou condições.

20.2. São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentam algum dos atributos e algum dos termos ou condições nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto e de acordo com o disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto;
- b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do Contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos nºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49º, nos termos do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos, nos termos do disposto na alínea c) do nº 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto;
- d) Que o preço contratual seja superior ao preço base, nos termos do disposto na alínea d) do nº 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto;
- e) Um preço ou custo anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados, nos termos do disposto no artigo 71º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto;
- f) Que o Contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, nos termos do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto;
- g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência, nos termos do disposto na alínea g) do nº 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

20.3. Também são excluídas as propostas, nos termos dos nºs 2 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 21ª - Documentos de Habilitação

21.1. No prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação, o Adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação previstos no nº 1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, designadamente:

a) Declaração emitida conforme o modelo a que se refere o nº 2 do artigo 40º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (ANEXO III);

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

21.2. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua, tudo nos termos do disposto no artigo 4º da Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro.

21.3. No caso da apresentação de documentos de habilitação que apresentem irregularidades que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto do artigo 86º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, é fixado o prazo de 3 (três) dias úteis para a supressão das mesmas.

21.4. Sem prejuízo da participação à Entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações, determina a caducidade da adjudicação, de acordo com o previsto no artigo 87º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 22ª - Modo e Prazo de Apresentação dos Documentos de Habilitação

22.1. Nos termos do disposto no nº 1 do artigo 5º da Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro, o Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no artigo anterior, através da plataforma eletrónica acinGov.pt.

22.2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Entidade Adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 23ª - Apresentação dos Documentos de Habilitação por Agrupamentos

23.1. Quando o Adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no nº 1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos e na Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro devem ser apresentados por todos os seus membros.

23.2. É aplicável aos membros dos agrupamentos Concorrentes o disposto no nº 4 do artigo 2º da Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro.

Cláusula 24ª - Caução

É inexigível a prestação de caução, nos contratos cujo preço contratual seja inferior a 200.000,00 €, nos termos do nº 2 do artigo 43º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro.

Cláusula 25ª - Redução do Contrato a Escrito

Nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 41º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, conjugado com a alínea a) do nº 1 do artigo 95º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, é exigível a redução do contrato a escrito.

ANEXO I

MODELO DA PROPOSTA

(a que se refere a alínea a) subalínea i) do nº 7.1 do Convite)

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de
(1) (empresa, número de identificação fiscal e sede), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de “Aquisição de Serviços de Limpeza nos Edifícios do Aeródromo da Ilha de São Jorge”, a que se refere o Convite Refª datado de / a que se refere(m) o(s) anúncio(s) publicado(s) no (s) Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores / Diário da República / Jornal Oficial da União Europeia de , declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas pela quantia de () (por algarismos e por extenso), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado e com um prazo de execução de () dias.

2 - Mais declara que renuncia ao foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

, de de
(Local, dia, mês e ano)

Assinatura (3)

(1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO

(ao abrigo da alínea a) do nº2 do artigo 36º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, a que se refere a alínea b) da subalínea i) do nº 7.1 do Convite)

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de
(1) (empresa, número de identificação fiscal e sede), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de “Aquisição de Serviços de Limpeza nos Edifícios do Aeródromo da Ilha de São Jorge”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a)
- b)
- c)

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)) (6);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)) (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Não tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do nº 1 do artigo 71º da Lei nº 19/2012, de 8 de maio, e no nº 1 do artigo 460º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 2 do artigo 562º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)) (17):
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº 1 do artigo 2º da Ação Comum nº 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do nº 1 do artigo 3º da Ação Comum nº 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1º da Diretiva nº 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
 - v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei nº52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;
 - vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei nº60/2013, de 23 de agosto;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativas de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa

ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividade perigosas para o ambiente;

l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o Concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro do nº2 do artigo 40º, a apresentar a declaração que constitui o anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento

adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

, de de
(Local, dia, mês e ano)

Assinatura (18)

- (1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), e), e d) do nº1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º do CCP.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o Concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o Concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o Concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO III - MODELO DA DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do nº 21.1 do Convite)

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾
... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), Adjudicatário no procedimento de “Aquisição de Serviços de Limpeza nos Edifícios do Aeródromo da Ilha de São Jorge”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽³⁾ (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁴⁾) ⁽⁵⁾;

c) Não tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º do Decreto Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do nº 1 do artigo 71º da Lei nº 19/2012, de 8 de maio e no nº 1 do artigo 460º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória ⁽⁶⁾;

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 2 do artigo 562º do Código do Trabalho ⁽⁷⁾;

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽⁸⁾;

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza,

violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2. O declarante junta em anexo (ou indica como endereço do sítio da internet onde podem ser consultados ⁽⁹⁾) os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.... (local), ... (data), ... (assinatura ⁽⁵⁾).

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

⁽³⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁴⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁵⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁽⁶⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão contraordenatória.

⁽⁷⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão contraordenatória.

⁽⁸⁾ Declarar consoante a situação.

⁽⁹⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽¹⁰⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

⁽¹¹⁾ Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos.